Prefeitura Municipal de
Quatro Barras

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
CNPJ: 76.105.568/0001-39 Av. Dom Pedro II
Nº 116 – Centro - 83.420-000 Quatro Barras – Paraná

Secretaria Municipal de
Assistência Social
e Cultura

Fls 7

PROCESSO ADMINSITRATIVO N° 6902/2020

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura

Para: Coordenadoria de Controle Interno

Conforme solicitado referente à transparência dos gastos relacionados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública Covid19, informamos que esta Secretaria contratou a empresa Mercitta Comércio Atacadista e Distribuição Ltda, através de dispensa de licitação emergencial, para a aquisição de Cestas Básicas.

O item foi adquirido através de Processo de Dispensa n° 19/2020, Contrato de fornecimento n° 36/2020, no dia 08 (oito) de Abril a empresa nos entregou 500 (quinhentas) Cestas Básicas. Desde então, foram entregues 387 (trezentas e oitenta e sete) para o atendimento da população vulnerável, trabalhadores formais e informais que sofreram as conseqüências do COVID-19. De acordo com o controle desta secretaria ainda restam 113 (Cento e treze) em estoque.

Informamos que os itens para higienização do ambiente e uso pessoal para os usuários que são atendidos e servidores que prestam os serviços, a SMASC e seus equipamentos possuía uma programação para o ano de 2020, diante da situação de emergência na qual é necessária a utilização de produtos de higiene com maior freqüência, esgotamos os produtos em estoque. Estes produtos foram adquiridos no início do ano de 2020 pela Ata de Registro de Preço n° 86/2019, Pregão Eletrônico n° 21/2019.

Referente a solicitação de apensar documentos comprobatórios como registros fotográficos e registro da retirada de material pela população, entre outros, esclarecemos que conforme normatizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, é garantido à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida, também temos que observar que os trabalhadores em sua maioria são vinculados a profissões regulamentadas por lei e possuem Código de Ética, devendo seguir as normativas, sendo responsabilizado em caso de descumprimento.

Em relação a planilha solicitada encaminhamos anexo.

ADRIANE GOMES DA SILVA ANDREATTA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura
Decreto 5616/2017

Quatro Barras, 03 de Junho de 2020.

PROTOCOLO GERAL
Fls. 8
Quatro Barras

CONTROLE DE ENTREGA CESTAS BÁSICAS EMERGENCIAL

CRAS LEONOR

8/4/2020	9/4/2020	13/4/2020	15/4/2020	16/4/2020	17/4/2020	22/4/2020	24/4/2020	27/4/2020
4	20	9	11	3	9	10	12	4

28/4/2020	29/4/2020	30/4/2020	4/5/2020	6/5/2020	7/5/2020	8/5/2020	9/5/2020	11/5/2020
10	29	2	9	17	3	10	53	5

12/5/2020	14/5/2020	15/5/2020	18/5/2020	19/5/2020	02/06/20
6	24	5	9	15	20

TOTAL : 299

CRAS CEU

8/4/2020	9/4/2020	13/4/2020	15/4/2020	16/4/2020	17/4/2020	22/4/2020	24/4/2020	27/4/2020
2	5	1	2	4	2	5	3	1

29/4/2020	30/4/2020	4/5/2020	6/5/2020	8/5/2020	11/5/2020	13/5/2020	15/5/2020	18/5/2020
1	1	3	4	1	8	7	10	4

1/6/2020
24

TOTAL : 88

QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS ADQUIRIDAS:	**500**
TOTAL DE CESTAS BÁSICAS ENTREGUES:	**387**
TOTAL DE CESTAS BÁSICAS EM ESTOQUE :	**113**

PROTOCOLO GERAL
Fls. 9
Quatro Barras

ALCOOL

CONTROLE ENTREGA DE ÁLCOOL

DEPARTAMENTO	MATERIAL	QUANT	MATERIAL	QUANT
SECRETARIA	Álcool 70° em gel	20	Álcool 70° liquido	20
CRAS LEONOR	Álcool 70° em gel	10	Álcool 70° liquido	10
CRAS CEU	Álcool 70° em gel	10	Álcool 70° liquido	10
CONSELHO TUTELAR	Álcool 70° em gel	5	Álcool 70° liquido	5
SUB PREFEEITURA(Entrega cartão comida boa)	Álcool 70° em gel	5	Álcool 70° liquido	5
TOTAL :		**50**		**50**

PROTOCOLO GERAL Fls 10 Quatro Barras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36/2020
PROCESSO Dispensa nº 19/2020

Aos 08 (oitavo) dias do mês de abril do ano de 2020, através do presente instrumento particular de "**CONTRATO DE FORNECIMENTO**", de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. D. Pedro II, 110, centro, nesta cidade, , nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Angelo Andreatta em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Senhora Mariana Aparecida Ferreira da Costa Zanini, nos termos permissivos do Decreto n° 3199 de 08 de Janeiro de 2014 e a Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura, Senhora Adriane Gomes da Silva Andreatta, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob nº 27.486.278/0001-77, com sede na Rua Thomaz Liss, 308 – Bairro Atuba – Colombo / PR. email: mercittaalimentoss@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Arlei Reolon, portador da RG nº 8.688.672-3/SSP-PR e inscrito no **CPF Nº550.675.490-68**, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei Nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- "DO OBJETO"

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas gratuitamente aos usuários dos serviços e programas assistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, devidamente autorizado através Processo Administrativo nº 5016/2020, fundamentado através do Decreto Municipal nº7267/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, declarada pela Portaria nº188/GM/MS, no Município de Quatro Barras, e dá outras providências. Os benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário Media	Valor Total Media
1	**Cesta Básica** deve conter os seguintes itens: **1 Pacote de Arroz** agulhinha especial tipo I (pacote de no mínimo 5 kg cada), longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimos de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão a grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos). **1 Pacote de Açúcar** refinado (Pacote de no mínimo 5 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. **1 Pacote de Fubá** (pacote com no minimo 500 grs cada) fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho **1 Pacote de Farinha de trigo** (pacote com no minimo 5 Kg cada) produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpo, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. O produto deverá estar de acordo com a	Unid	1000	R$ 128,00	R$ 128.000,00

	Resolução RDC 344 de 13/12/2002 – ANVISA. **2 Pacotes de Feijão Preto** com embalagem com no minimo1 kg. **1 Pacote de Café** (embalagens com no mínimo 500 grs cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5 g de proteínas, 1,7 g de lipídios e 13,4 g de glicídios. **1 Pacote de Sal** refinado e iodado, de primeira qualidade (pct de 1 kg cada). Formulado a partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente. **1 Pacote de Macarrão Espaguete** – contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante de urucum. Em embalagem primária plástica de no mínimo 500 g. **1 Pacote de Macarrão Parafuso** contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante de urucum. Em embalagem primária plástica com no mínimo 500 g **3 Óleo** vegetal alimentício, embalagem de no mínimo 900 ml, soja, produto refinado e de acordo com os padrões legais. **1 Pacote de Leite em pó** integral instantâneo, embalagem em pacote de uso único, hermético, com proteção apropriada contra contaminação embalagem de no mínimo 400 gramas **2 Latas de Sardinha** em conserva de no minimo 125 grs, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA. **1 Extrato de Tomate** (Com no mínimo 340 gramas) simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. **2 Caixas de Gelatina em pó** sabor sortido com embalagens de no mínimo 35gr **1 Fermento** quimico com embalagem de no mínimo 100 gramas **1 Pacote de Biscoito doce** embalagem com no minimo200 gr **1 Pacote de Biscoito Salgado** embalagem com no minimo 200 gr **3 Pacotes de Refresco** sabor sortido com embalagens de no mínimo 25gr				

	1 Pacote de Farinha do Milho fina pré cozida 500gr **1 Pacote de Achocolatado** em pó com no mínimo 400 gr **1 Caixa de Chá Preto** embalagem com 25 saquinhos com 40 g **2 Creme Dental** com flúor em tubo flexível em embalagem resistente de minimo 90 gr **2 Sabonetes**, sódio em barra, fragrância agradável. Embalagem com no minimo 90 gr com dados de identificação marca do fabricante data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde **1 Sabão em Pedra** glicerinado para lavagem de tecidos, louças e talheres, em embalagem de polietileno vedada, resistente com 05 unidades de 200 gr cada. **1 Embalagem plástica** transparente, resistente e lacrada contendo os itens e descrição dos mesmos.				

CLÁUSULA SEGUNDA:- "REGIME DE EXECUÇÃO"

A "**CONTRATADA**", através do presente CONTRATO, obriga-se a entregar os produtos indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo "**CONTRATANTE**".

CLÁUSULA TERCEIRA:- "DAS RESPONSABILIDADES"

A "**CONTRATADA**" é responsável pelos danos causados diretamente ao "**CONTRATANTE**" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos contratados.
§ 1º - São de responsabilidade da "**CONTRATADA**" todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA:- "DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS"

O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do mesmo.
§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de compra pela "**CONTRATADA**".
§ 2º - Os produtos, ao serem entregues, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital. A entrega poderá ser acompanhada pela secretaria municipal solicitante a fim de avaliar e confirmar as condições e características de cada produto. Não serão aceitos, pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Edital, bem como aqueles diferentes das marcas ofertadas na proposta da "**CONTRATADA**".
§ 3º - A entrega será feita no Departamento CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - Rua Pedro Câmbio Cortiano, n° 209, de acordo com os pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura. O licitante deverá apresentar, juntamente com o produto, a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento, enviado pela secretaria municipal responsável, para conferência.
§ 4º - O prazo para retirada da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "**CONTRATADA**".
§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.
§ 6º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA:- "DO VALOR E DO PAGAMENTO".

O "**CONTRATANTE**" pagará em razão da entrega dos produtos ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
§ 1º - Deverão ser apresentadas nas dependências da secretaria municipal solicitante, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a.1) descrição dos produtos, o número do Empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b.2) Juntamente com a Nota Fiscal de fornecimento, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.2.1 certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN ;
b.2.2 certificado de Regularidade do FGTS;
b.2.3 certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.2.4 certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
b.2.5 cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da entrada da Nota Fiscal nas dependências da Secretaria responsável;
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
§ 2º - Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária Código Reduzido nº 84 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Projeto atividade 2.053 – Ações para atender Benefícios eventuais do LOAS.

CLÁUSULA SEXTA - "DOS DIREITOS DAS PARTES"

Constituem direitos do CONTRATANTE:
a) Receber os produtos objeto deste contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
c) Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93.
e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:
a)Rerceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES"

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da entrega do objeto contratual;

b) Decidir sobre eventuais dificuldades na entrega do objeto da presente contratação;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
g) Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado;
h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
i) Sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas ou orientação formal.
j) Comunicar formalmente à licitante vencedora qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à sua regularização;
k) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
l) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA: Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:
a) Observar o prazo de entrega dos produtos;
b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
c) Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido em Edital.
d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
g) Entregar os produtos, no local e horário definido pela CONTRATANTE;
h) Cumprir rigorosamente as solicitações estabelecidas em Edital e Termo de Referências.
i) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela entrega dos produtos;
j) Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;
k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.
l) Comunicar ao Setor de Almoxarifado/Compras SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos alimentos;
m) Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados.

CLÁUSULA OITAVA - "DAS PENALIDADES"

Na forma prevista pelo Decreto Municipal 6657/2019, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência, aplicada nos seguintes casos:
a.1) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

a.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado/empenhado, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado/empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
c.1)deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
c.2)não mantiver sua proposta;
c.3)abandonar a execução do contrato;
c.4)incorrer em inexecução do contrato
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:
d.1)fizer declaração falsa na fase de habilitação;
d.2) apresentar documento falso;
d.3)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d.4)afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d.5)agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
d.7)demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
§ 2º Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.
§ 3º As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
§ 4º Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.
§ 5º As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
§ 6º O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.
§ 7º A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA - "DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - DO AUMENTO E SUPRESSÃO"

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - "DA RESCISÃO"

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula oitava do presente instrumento.

A rescisão do presente CONTRATO se dará:
a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o "CONTRATANTE".
b) UNILATERALMENTE, pelo "CONTRATANTE" diante do não cumprimento, por parte da "CONTRATADA", das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei Nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do "CONTRATANTE", sendo a "CONTRATADA" notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.
§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - "DO FISCAL DO CONTRATO"

§ 1º - É designado como gestor do contrato, a Senhora Adriane Gomes da Silva Andreatta, e a responsável administrativa para fiscalização da entrega dos produtos objeto deste Edital, a funcionária relacionada no Decreto de Nomeação n° 6954/2019, Senhora Daniele de March, as quais competem o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
§ 4º - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
§ 6º - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRANTE;
c) manter o CONTRANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/07, Lei n° 8.078/90, Decreto Municipal n° 3.111/2013, Decreto Municipal n° 5776/2017 e Decreto Municipal nº 5777/2017, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
§1º - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - "DA ABRANGÊNCIA"

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - "DA PUBLICIDADE"

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico "Jornal Agora Paraná", pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

A "CONTRATADA" declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo "CONTRATANTE".
§ 1º - Verificada pela fiscalização do "CONTRATANTE", o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do "CONTRATANTE" perante a "CONTRATADA", servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da "CONTRATADA", serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do "CONTRATANTE", podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

PROTOCOLO GERAL Fls. 18 Quatro Barras

§ 3º - A "CONTRATADA" fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.
§ 4º - O "CONTRATANTE" reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.
§ 5º - Os serviços que constituem o objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização das secretarias envolvidas.
§ 6º - O "CONTRATANTE", direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
§ 7º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observados as disposições estabelecidas na Lei Nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "DO FORO"

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, 08 de abril de 2020.

p/ CONTRATANTE:-

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

MARIANA APARECIDA FERREIRA DA COSTA ZANINI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ADRIANE GOMES DA SILVA ANDREATTA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cultura

p/ CONTRATADA:

ARLEI REOLON
Representante Legal da empresa

PROTOCOLO GERAL
Fls 19
Quatro Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2019
PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2019

Aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2019, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 3.111/2013 de 31 de outubro de 2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: **Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização pessoal para atender as secretarias municipais.**

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **COMERCIAL BORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **04.094.110/0001-10.**

DO OBJETO
CLAUSULA PRIMEIRA: A presente ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização pessoal para atender as secretarias municipais**, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 21/2019, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

Parágrafo único: Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico nº 21/2019, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data, fica registrado nesta Administração o (s) PREÇO(s) e o(s) respectivo(s) Fornecedores, nos seguintes termos:

LOTE 1-2-3-9-17-36-37-38-47-48-50-51-52-60-65-67-68-73-74-80-81 – adjudicado para: **COMERCIAL BORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **04.094.110/0001-10** situada na Rua: Estrada Rio Verde Acima s/nº Araucária, PR neste ato representado por MARCOS ADRIANO BORA RG nº 5.963.849-1 SSP/PR e CPF nº 921.925.809-91, Administrador, e-mail: comercialbora@uol.com.br , telefone: 41 3555-2227 para aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização pessoal para atender as secretarias municipais homologado no valor unitário de R$ 135.743,40 (cento e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação;

Relação de Itens: Os itens registrados seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela licitante classificada no Pregão Eletrônico nº 21/2019, conforme tabela.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor máximo unitário	Valor máximo Total
1	Água sanitária, embalagem de 1 (um) litro. Solução aquosa, a base de hipoclorito sódio ou cálcio, embalagem com validade de 6 (seis) meses, frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% pp a 2,5% pp, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de	ONIXX	Litro	5.200	R$ 1,35	R$ 7. 020,00

PROTOCOLO GERAL
Fls. 20
Quatro Barras

	identificação, procedência, nº do lote, data de validade e nº de registro no Ministério da Saúde.					
2	Álcool etílico 70º, em gel, embalagem de 480 gramas, com selo INMETRO, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Produto registrado no Ministério da Saúde.	ONIXX	Und	2.990	R$ 3,90	R$ 11.661,00
3	Álcool etílico 70º, liquido, embalagem de 1 (um) litro, com selo INMETRO, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Produto registrado no Ministério da Saúde.	SAFRA	Und	3.100	R$ 3,55	R$ 11.005,00
9	Cera pastosa, cor a definir. Composição: ceras naturais e sintéticas, solvente de petróleo, silicone e corante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de validade e nº de registro no Ministério da Saúde. Compatível com marca canário. Lata com 375 gr.	POLISOL	Und	80	R$ 7,30	R$ 584,00
17	Desodorizador de ar, fragrâncias diversas. Ingredientes ativos: cloreto de alquil, dimetil benzil amônio e cloreto de alquil dimetil etil benzil amônio 0,07%. Composição: Ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, perfume e butano/propano. Informação adicional: Controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Embalagem com no mínimo 300 ml. Produto registrado no Ministério da Saúde.	LADY	Und	1.600	R$ 5,20	R$ 8.320,00
36	Limpador limpeza pesada. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, conservante, sequestrante, corante, fragrância e água. Compatível com marca veja. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de validade e nº de registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	ONIXX	Und	4.970	R$ 1,34	R$ 6.659,80
37	Limpador multiuso. Composição: tensoativos não iônicos, linar alquil benzenosulfonato de sódio, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água ou similar. A embalagem deverá conter	ONIXX	Und	5.400	R$ 1,45	R$ 7.830,00

	externamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de validade e nº de registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica com 500 ml, com tampa dosadora tipo flip top.					
38	Limpa vidros. Composição tensoativa aniônico biodegradável, coadjuvante, solubilizante, álcool etílico, corante e perfume. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de validade e nº de registro no Ministério da Saúde. Frasco com 500 ml.	ONIXX	Und	1.920	R$ 1,34	R$ 2.572,80
47	Luva de procedimentos de vinil P. Fabricada em vinil transparente com amido. Não contém látex. Propriedades: em vinil, pode ser reutilizada, tornando-a econômica. Indicação: manuseio de alimentos, cosméticos, estética, higienização. Tamanho M. Embalagem com 100 unidades. Produto registrado no INMETRO.	TALGE	E-100	400	R$ 10,40	R$ 4.160,00
48	Luva de procedimentos de vinil M. Fabricada em vinil transparente com amido. Não contém látex. Propriedades: em vinil, pode ser reutilizada, tornando-a econômica. Indicação: manuseio de alimentos, cosméticos, estética, higienização. Tamanho P. Embalagem com 100 unidades. Produto registrado no INMETRO.	TALGE	E-100	320	R$ 10,45	R$ 3.344,00
50	Luva de látex cano longo para limpeza G - elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente. Internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade. Embalagem de compra: pacote com 1 par. Produto registrado no INMETRO.	TALGE	Par	890	R$ 1,60	R$ 1.424,00
51	Luva de látex cano longo para limpeza M - elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente. Internamente forrada com flocos de algodão, proporciona maior conforto e maleabilidade. Embalagem de compra: pacote com 1 par. Produto registrado no INMETRO.	TALGE	Par	1.130	R$ 1,60	R$ 1.808,00
52	Luva de látex cano longo para limpeza P - elaborada com látex de borracha natural, mais durável e resistente. Internamente forrada com flocos de algodão, proporciona	TALGE	Par	930	R$ 1,60	R$ 1.488,00

PROCURADORIA GERAL
Fls. 22
Quatro Barras

	maior conforto e maleabilidade. Embalagem de compra: pacote com 1 par. Produto registrado no INMETRO.					
60	Papel higiênico folha dupla, Classe 01, na cor branca, alvura maior que 80%, índice de maciez igual ou menor que 5,5 Nm/G, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 N/M, quantidade de pintas igual ou menor que 20 MM2/M, tempo de absorção de água igual ou menor que 5 S (conforme Norma ABNT NBR 15464-2 e 15134), matéria prima 100% fibra vegetal, comprimento do rolo 30 mt (com tolerância de 2%), largura de 10 cm (com tolerância de 2%), diâmetro de até 12 cm, largura do tubete de 10 cm (com tolerância de 2%), diâmetro interno do tubete maior ou igual a 4 cm, acabamento gofrado, em relevo, picotado, neutro. Rotulagem contendo: com identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC, embalagem com boa visibilidade do produto. Produzido conforme NBR 15464-2 e 15134. Fardo com 64 unidades.	QUALITE	Fardo	880	R$ 49,20	R$ 43.296,00
65	Refil de álcool gel asséptico com especial germicida, 70%, seca, desinfeta e higieniza as mãos, próprio para uso em saboneteiras para refil, álcool em gel a 73° gl, líquido gelatinoso e isento de perfume, porém com odor característico do álcool. Embalagem tipo sache com 800ml. Produto registrado no Ministério da Saúde.	GERMIDERME	Und	1.960	R$ 6,38	R$ 12.504,80
67	Rodo duplo, base plástica, mínimo 30 cm, com duas borrachas pretas, espessura não inferior a 03 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, cabo em madeira plastificado com rosqueamento em plástico, cabo medindo aproximadamente 1,20 metros.	HARACEM	Und	330	R$ 4,00	R$ 1.320,00
68	Rodo Espuma Limpa Azulejo, plástico com abrasivo verde na esponja, permite o uso de detergentes e desinfetantes, com aproximadamente 30cm, cabo medindo aproximadamente 1,20 metros.	HARACEM SCOTH	Und	670	R$ 4,55	R$ 3.048,50
73	Sabonete glicerinado de 90 grs, aspecto físico sólido, peso 90 grs,	MOTIVOS	Und	575	R$ 0,79	R$ 454,25

	formato retangular, aromas variados, aplicação pele normal. Produto registrado no Ministério da Saúde.					
74	Sabonete líquido perolado fragrância suave. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de validade e nº de registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 5 litros.	ONIXX	Und	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00
80	Saponáceo em pó com detergente e cloro. Composição: tensoativo aniônicos, alcalizante, agente abrasivo, agente de branqueamento e água. Aplicação: limpeza de pisos, paredes e louças. Embalagem com tampa abre-fecha. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de validade e nº de registro no Ministério da Saúde. Frasco plástico com 300 gramas.	PERFECT CLEAN	Und	975	R$ 1,35	R$ 1.316,25
81	Touca descartável, sanfonada, material 100% polipropileno, tecido não tecido (tnt); não inflamável. Confeccionada em no mínimo, 200 grs / m². Com elástico reforçado na volta toda por processo automatizado. Anatômica (de fácil ajuste). Hipoalergênica. Cor: branca. Embalagem com 100 unidades.	TALGE	Emb	180	R$ 5,15	R$ 927,00

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor.

§ 2º - Deverão ser apresentadas nas dependências da Secretaria, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a.1) descrição dos materiais, o número do Empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b.2) Juntamente com a Nota Fiscal de fornecimento/Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.2.1 certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal -PGFN;
b.2.2 certificado de Regularidade do FGTS;
b.2.3 certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.2.4 certificado de Regularidade do Município (do Município sede do fornecedor);
b.2.5 cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências da Secretaria;
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pelo fornecedor, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

§ 3º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração

PROTOCOLO GERAL
Fls. 24
Quatro Barras

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma, desde que devidamente publicada, na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos bens registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo a Administração promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:
I - Convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
II - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
III - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao Fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.
II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
VI - Liberado o Fornecedor, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
VII - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I – for liberado do compromisso;
II – Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 15º inciso VII do Decreto Municipal nº 5776/2017;

V – Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
§ 1º A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração por decurso de prazo, quando não restarem fornecedores registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.
§ 2º No cancelamento da Ata, por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
§ 3º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
§ 4º. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Órgão participante:

a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto da presente contratação;
c) Efetuar o pagamento ao Fornecedor, conforme for estabelecido;
d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com o Fornecedor, os entendimentos sobre o objeto contratado.
e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes do Fornecedor, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
g) Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando o Fornecedor por qualquer dano causado;
h) Notificar o Fornecedor, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais do Fornecedor:

a) Observar o prazo entrega dos produtos;
b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador na execução do Contrato;
c) Emitir uma nota fiscal para cada item da planilha da proposta de preços, apresentada na licitação. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
g) Entregar os produtos, no local e horário definido pela prefeitura;
h) Apresentar na data da assinatura da ata de registro de preço, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
i) Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a presente ata.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA OITAVA - Na forma prevista pelo Decreto Municipal 6657/2019, o FORNECEDOR ficará sujeito, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PROTOCOLO GERAL
Fls. 26
Quatro Barras

a) advertência, aplicada nos seguintes casos:
a.1) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente ou através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
a.2) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado/empenhado, caso o FORNECEDOR não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado/empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso da inexecução total da ata de registro de preços.
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
c.1)deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
c.2)não mantiver sua proposta;
c.3)abandonar a execução da ata de registro de preço;
c.4)incorrer em inexecução da ata de registro de preço
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:
d.1)fizer declaração falsa na fase de habilitação;
d.2) apresentar documento falso;
d.3)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
d.4)afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d.5)agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
d.7)demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
§ 2º Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR.
§ 3º As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
§ 4º Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação.
§ 5º As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pelo FORNECEDOR ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
§ 6º O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.
§ 7º A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo o FORNECEDOR do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA NONA - É designada como gestora da ata de registro de preço, a Senhora Adriane Gomes da Silva Andreatta, Fiscal Geral, Senhora Cacilda Pianoski da Cruz e as responsáveis administrativos para

fiscalização da execução dos serviços/entrega dos produtos objeto deste Edital, as funcionárias relacionadas no Decreto de Nomeação n° 6317/2018, Senhoras Mariana A. F. da Costa Zanini e Leila Busnardo Dolato, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na ata de registro de preço;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento registrado;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado na ata de registro de preço;

VII - acompanhar a execução, informando ao gestor da ata de registro de preço as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto da ata de registro de preço ao gestor da ata de registro de preço;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto registrado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, pelos danos causados a Prefeitura ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Prefeitura ou do servidor designado para a fiscalização.

§ 4º - A Prefeitura não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preço, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro de preço, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto do fornecedor competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses do fornecedor perante a Prefeitura;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Prefeitura;

c) manter a Prefeitura informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata de registro de preço com os esclarecimentos julgados necessários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ATA, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

QUATRO BARRAS, 05 de Julho de 2019

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANO BORA
Representante Legal da empresa

PROCURADORIA GERAL
Fls. 28
Quatro Barras